

RESOLUÇÃO N.º 02/2022

Altera a Resolução 02/2019 de 24 de maio, para ampliar a atribuição e competência da Procuradoria da 2ª Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE SANTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, § 2º c/c artigo 58, I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Artigo 1º Esta Resolução disciplina a criação, critérios de nomeação e exoneração e as competências da Procuradoria da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º Para fins de representação da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil fica criada Procuradoria da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil, órgão diretamente vinculado à Diretoria Executiva;

Artigo 3º Para o exercício do cargo de Procurador, o advogado deverá comprovar situação regular junto à OAB há, pelo menos, 5 (cinco) anos, ser inscrito perante a Subseção de Santos, não ocupar cargo exonerável *ad nutum* e não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação. Parágrafo único. O Procurador se obrigará, no ato da nomeação, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo e as competências fixadas nesta Resolução.

Artigo 4º A nomeação e exoneração do Procurador dar-se-á mediante publicação de portaria, de competência do Presidente da OAB Subseção Santos, a qual será dada publicidade nos moldes do artigo 45, § 6º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, cuja função será chefiar a Procuradoria da OAB/Santos, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação.

Parágrafo único. O Procurador poderá nomear e exonerar Sub Procuradores, por publicação de Portaria, conforme sua necessidade administrativa.

Artigo 5º Compete à Procuradoria:

- I- representar judicial e extrajudicialmente a Subseção da OAB/Santos;
- II- exercer as funções de consultoria jurídica da Diretoria Executiva;
- III- promover a inscrição e cobrança da dívida ativa da OAB/Santos;
- IV- elaborar opiniões e pareceres jurídicos sobre a legalidade, provimentos, portarias, leis e demais instrumentos jurídicos internos ou externos, por determinação da Diretoria Executiva;



Subseção
Santos

SÃO PAULO

- V- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Diretoria Executiva;
- VI- propor ao Presidente as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII- propor ação civil pública, quando solicitado pela Diretoria Executiva.
- VIII- minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;
- IX- defender advogados quando processados por atos decorrentes do exercício de sua profissão, desde que não haja conflito de interesse com a OAB/Santos.
- X- Assistir os advogados inscritos na Subseção de Santos em demandas judiciais e inquéritos policiais em que esses forem vítimas de violência, ou grave ameaça no exercício de sua profissão.

Art. 6º. O exercício do cargo de Procurador não é oneroso.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 08 de fevereiro de 2022.

Raphael Meirelles de Paula Alcedo

Presidente

Sergio Fernandes Marques

Vice-Presidente

Leonardo Oliveira Ramos de Araújo

Diretor Secretário Geral

Jackeline Pereira da Silva

Diretora Secretária Adjunto

Daniella Laface Borges Berkowitz

Diretora Tesoureira